



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

4º ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO SOB Nº007, FIRMADO EM 09 DE JANEIRO DE 2017

Por este instrumento firmado, de um lado pelo **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº92.399.153/0001-71, com sede na Avenida Silva Tavares nº1127, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº1.102.017.447 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald nº49, nessa, **CONTRATANTE**, e a empresa Michael Fernando Hahn – MEI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.745.388/0001-76, com sede na rua Saldanha da Gama, nº 236, na cidade de Saldanha Marinho – RS, representada pelo Sr. **Michael Fernando Hahn**, inscrito no CPF sob o nº 830.121.250-00, residente e domiciliado na Rua Saldanha da Gama, nº 236, na cidade de Saldanha Marinho – RS, denominada **CONTRATADA**, os quais ajustam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As partes acima nominadas, em 09 de janeiro de 2017 firmaram **CONTRATO**, sob o nº 007/2017, onde a **CONTRATADA** se obrigou a prestar serviços de manutenção do servidor web ao **CONTRATANTE**, pelo período de 01 de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente termo aditivo tem por objeto alteração do Plano de Contas da Despesa Orçamentária do Tribunal de Constas do Estado do Rio Grande do Sul para 2019 , vez que houve inclusão da conta de despesa orçamentária **3.3.90.40.00.00.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ** para o fim de registrar as respectivas despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação -TIC, nos termos do memorando nº 01/2019 encaminhado pelo Setor de Contabilidade (doc. em anexo).

CLÁUSULA TERCEIRA:

As demais estipulações do instrumento originário, aqui não alteradas, permanecem em vigor.

CLÁUSULA QUARTA:

A presente alteração é firmada pelas partes, obrigatória a si, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, e fica fazendo parte integrante do contrato originário e aditivo anterior, para que formem um único instrumento, e juntos produzam seus legais e jurídicos efeitos. Declaram os contratantes que nada mais tem a exigir um do outro, até a presente data. Resta, entretanto, ser cumprido o que é ora estabelecido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

E, por estarem justos e acordados com o presente, em duas vias de igual teor e forma, assinam, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Saldanha Marinho - RS, 29 de janeiro de 2019.

Município de Saldanha Marinho
Contratante

Michael Fernando Hahn - MEI
Contratada

Testemunhas:

Regina Verzegnazzi Zanon
CPF nº023.799.650/21

Pâmela Streit de Paula
CPF nº015.266.940/00